



MUNICÍPIO DE OLHÃO

## EDITAL Nº135/2018

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado a **Sabores Mexicanos El Torito, Lda.** com sede em Sítio dos Murtais, EN 125 – Alfandanga, Moncarapacho, Olhão, o processo de contraordenação n.º 59/2017 com fundamento em violação de normas de natureza urbanística contidas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), no Regulamento Geral da Edificação e da Urbanização (RGEU) e disposições regulamentares contidas no RMUE Olhão, porquanto, a arguida executou obras de alteração, ao desenhar grafitis de várias cores na referida fachada lateral nascente no prédio arrendado onde se encontra instalado o seu estabelecimento, sem ter requerido a esta Câmara Municipal o necessário e prévio licenciamento administrativo;

2º Nos termos dos preceitos constantes dos artigos 46.º, 47.º e 58.º do Regime Geral das Contra - Ordenações (R.G.C.O.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, e finda a instrução do processo de contraordenação supra identificado, foi proferida Decisão emanada por meu Despacho, datado de 23/10/2018, a condená-la na coima no valor de € **6 000,00 (seis mil euros), por se tratar de pessoa coletiva, à qual acresce custas no valor de € 102,00 (cento e dois euros)**, tudo com os fundamentos de facto e de direito constantes da Decisão que aqui se dá por integralmente reproduzida;

3º Nesta conformidade, em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica a arguida notificada da Decisão de aplicação da coima pela prática do Ilícito de Mera Ordenação Social supra mencionado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º conjugada com o disposto no n.º 8 do artigo 113.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para os efeitos previstos nos artigos 46.º e 47.º do Regime Geral das Contra - Ordenações



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

(R.G.C.O.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual;

4º A arguida deverá proceder ao pagamento da coima em que foi condenada no **prazo de 10 dias**, após o trânsito em julgado da decisão, através de uma das seguintes formas:

- No Balcão Único do Município de Olhão;
- Depósito ou transferência bancária na conta da Caixa Geral de Depósitos a que corresponde o NIB 003505550000125483029, devendo remeter-nos comprovativo do pagamento à ordem do respetivo processo;
- Envio de cheque à ordem do Município de Olhão, com indicação do respetivo processo, do qual após boa cobrança será remetida guia de depósito, como prova de pagamento.

5º Caso o pagamento no prazo fixado não seja possível, deverá comunicar tal facto, por escrito e antes do termo daquele prazo, ao Município (Cf. artigo 58.º, n.º 3 alínea b) do R.G.C.O., na sua redação atual), podendo requerer o pagamento a prestações, sendo que a última delas não pode ir além dos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão ou sempre que a situação económica o justifique diferir o pagamento da coima até ao prazo máximo de um ano (artigo n.º 88.º n.ºs 4 e 5 do RGCO, na sua redação atual).

6.º De acordo com o prescrito no artigo 58.º do Regime Geral das Contra - Ordenações (R.G.C.O.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, e na sequência da decisão supra informa-se que a condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada pela arguida ou o seu defensor, no prazo de 20 (vinte) dias após o seu conhecimento pelo arguido (Cf. o disposto no artigo 59.º do citado Diploma);

7.º Nos termos do mencionado no artigo 59.º, n.º 3 do Diploma referido, a impugnação judicial deve ser escrita e apresentada neste Município, dela devendo constar alegações e conclusões;



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

8.º Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, se o arguido e o Ministério Público não se opuserem, mediante simples despacho;

9.º Vigora a proibição da *reformatio in pejus* (Cf. artigo 72.º -A do R.G.C.O. , na sua redação atual);

10.º Todos os documentos apensos ao processo de contraordenação encontram-se à sua disposição nas instalações do Município sito no Largo Sebastião Martins Mestre, Olhão, para consulta e passagem de certidões, todos os dias úteis das 09h às 16h;

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)), ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Olhão, sede do Município, aos 23 de Novembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão,

(Miguel Ventura Pina)

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão, procedeu à afixação do presente Edital, composto por três páginas nos termos do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 26 de novembro de 2018

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S.I. Rodrigues